GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 04/08/22
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 08/08/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 91/2022.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis para os imóveis de propriedade da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel nos Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI quando o adquirente do imóvel seja beneficiário de Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social executados pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL.

Parágrafo único. O adquirente possuidor, proprietário ou detentor útil de imóvel será beneficiado uma única vez por esta Lei, não alcançando transmissões futuras entre particulares.

Art. 2º O beneficiário desta Lei deverá atender aos seguintes critérios:

I – estar na viabilidade de aquisição ou regularização de imóvel para moradia junto à COHAVEL;

II - não exercer a posse, propriedade ou domínio útil em outro imóvel;

III - estar enquadrado nos requisitos adotados pela COHAVEL para fazer jus aos Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Art. 3º O respectivo documento de isenção de ITBI a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, ficará condicionado a apresentação de certificação da inclusão do beneficiário aos Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social emitida pela COHAVEL.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 07 de junho de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis para os imóveis de propriedade da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel nos Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender às famílias que possuem renda familiar de até dois salários mínimos mensais e que não possuem condições de arcar com o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI aplicado na transferência do imóvel para sua titularidade.

Os imóveis pertencem a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL e estão vinculados a Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Essas são, senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, tendo em vista que, a partir de então, as famílias em condições precárias de vida possam ter a oportunidade de melhorar o ambiente social em que estão alocadas, atendendo assim, a demanda de interesse social, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 07 de junho de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

P M. C.
Fls 09
Rubrica

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Processo: 54062/2022
Assunto: Isenção de ITBI, incidente sobre os Imóveis da Cohavel

Considerando o Processo nº 54062/2022, que dispõe sobre Projeto de Lei que trata da isenção de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre os imóveis de propriedade da COHAVEL, destinado à construção de moradia vinculada a Programa de Habitação Popular ou Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social;

Considerando que haverá renúncia de receita para o exercício de 2022 no montante de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais);

Inicialmente esclarecemos que sempre haverá renúncia de receitas quando o Município abre mão de arrecadar determinado tributo.

Considerando que, neste caso o interesse social deve prevalecer, pois a isenção vai proporcionar maior qualidade de vida às pessoas beneficiadas pelos programas habitacionais e deve ser levado em conta que estes imóveis irão proporcionar um aumento na arrecadação de IPTU posteriormente.

Cascavel, 24 de Maio de 2022.

ILDO BELIM
Diretor
Departamento do Tesouro Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

RENUNCIA DE RECEITA

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, informamos que o impacto orçamentário para a concessão dos incentivos fiscais para a aplicação da redução temporária da alíquota do ITBI (Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, "inter-vivos") conforme Projeto anexo, é o seguinte:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	2022	2023	2024
VALOR	156.000,00	0,00	0,00

É importante esclarecer que no exercício financeiro de 2022 já existe a previsão da renúncia de receita, no valor de R$ 1.750.000,00 (hum milhão setecentos e cinquenta mil reais), conforme Lei de Diretrizes Orçamentária, concedendo incentivos fiscais, porém o anteprojeto amplia os beneficiários.

As medidas de compensação para implementação dos incentivos fiscais relacionados no Projeto de Lei, serão efetivadas através, cito:

- aumento na arrecadação de IPTU, pois com a transferência de titularidade, gera informação a Fazenda Pública Municipal atualizando o cadastro fiscal tributário com a correta identificação para o lançamento de IPTU, ensejando a efetividade da arrecadação.

É importante esclarecer que o projeto em tela visa arrecadar receitas que não estão previstas no orçamento 2022, não estando inclusas no histórico para apuração das receitas. Por se tratar de imóveis de propriedade da Cohavel e que são destinados a beneficiários de programas de habitação e de regularização fundiária de interesse social, incentivando assim contribuintes que não tinham pretensão de regularizar seus imóveis, logo não afetará negativamente as metas de resultado fiscal.

Cascavel, 25 de Maio de 2022.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal